

BOLETIM UGE Uma publicação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Julgamento referente ao TEMA 454 pelo STF

(Paradigma RE 629.392)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 37, caput, IV e § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de promoção funcional, independentemente do transcurso de estágio probatório, a candidatos nomeados e empossados pela via judicial, quando reconhecida eficácia retroativa do direito à nomeação.

Tese Firmada: "A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação" (Julgado em 08/06/2017).

Assuntos: (10.236) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Promoção / Ascensão; (10.238) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Estágio Probatório; (10.239) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Nomeação; (10.381) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público / Edital; Classificação e/ou Preterição.

Movimentação Processual

Julgamento referente ao TEMA 948 pelo STF

(Paradigma RE 883.542)

Questão submetida a julgamento: Discute-se com fundamento nos arts. 8º, incs. III e IV, e 154, inc. I, da Constituição da República a hipótese de a Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei n. 1.661/1971, configurar bitributação.

Tese Firmada: "A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.661/1971, foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e não configura hipótese de bitributação" (Julgado em 02/06/2017).

Assuntos: (6.047) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuição Sindical.

Voto

Julgamento referente ao TEMA 947 pelo STF

(Paradigma RE 1.034.840)

Questão submetida a julgamento: Discute-se com fundamento nos arts. 4º, inc. IX, 5º, incs. XXXV, LIV e § 2º, 49, inc. I, 84, inc. VIII, 93, inc. IX, 97 e 114 da Constituição da República, a possibilidade de organismo internacional, com garantia de imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil, ser demandado em juízo.

Tese Firmada: "O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade" (Julgado em 02/06/2017).

Assuntos: (10.645) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Controle de Constitucionalidade.

Voto

<u>Supremo Tribunal de Federal:</u>

• É possível suspender prescrição em casos penais sobrestados por repercussão geral, decide Plenário (TEMA 924).

Leia mais

• Vedada promoção funcional retroativa nas nomeações por decisão judicial, decide Plenário (TEMA 454).

Leia mais

Iniciado julgamento sobre recontratação de servidor temporário (TEMA 403).

Leia mais

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP